



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 096 / 2006.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei n.º 1.871, de 11 de Novembro de 2005, que regulamentou a Lei de Mais Valia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1º da Lei 1.871 de 11 de Novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 2006”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005..

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de abril de 2006.

  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =